



Município de Jarú

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROJETOS DE LEI 19-16158/2025

Abertura: **23 de outubro de 2025 (quinta-feira) às 14:32:10 hs**

Interessado: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Unidade: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

Súmula/Objeto:

Abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), na unidade orçamentária:Fundo Municipal de Saúde.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	24/10/2025 08:28:49	24/10/2025 08:38:24
2	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	28/10/2025 11:01:56	28/10/2025 11:09:28

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura 343	23/10/2025	1	2	3524437
2	Comunicação Interna 1032	21/10/2025	5	3	3517910
3	Anexo Disponibilidade Financeira	23/10/2025	5	8	3524694
4	Anexo EXTRATO BANCÁRIO ATUALIZADO	21/10/2025	2	13	3519499
5	Anexo Extrato Bancário 624064-1	23/10/2025	4	15	3524671
6	Anexo DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 31/12/2023	21/10/2025	2	19	3519124
7	Anexo LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025	21/10/2025	2	21	3518939
8	Anexo PORTARIA Nº 1.670, DE 1º DE JULHO DE 2019	21/10/2025	12	23	3518946
9	Anexo NOTA TECNICA LEI COMPLEMENTAR 217	21/10/2025	5	35	3518962
10	Parecer Técnico 425	24/10/2025	3	40	3525902
11	Despacho Integrado 1	24/10/2025	1	43	3525996
12	Projeto de Lei 4481	24/10/2025	3	44	3526053
13	Memória de Cálculo 4481	24/10/2025	1	47	3526062
14	Mensagem 2285	24/10/2025	1	48	3526077
15	Despacho Integrado 2	28/10/2025	1	49	3530643



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Certifico que lavrei nesta data o Processo nº 16158/2025 do DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO, com vista a abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), na unidade orçamentária:Fundo Municipal de Saúde.

Jaru/RO, 24 de outubro de 2025.

Brenda Rodrigues da Silva Fernandes
Assessora Técnica de Orçamento Público

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES, ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 24/10/2025 às 08:12, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3524437** e o código verificador **381458E5**.

Referência: [Processo nº 19-16158/2025](#).

Docto ID: 3524437 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PLANEJ SEMUSA

Comunicação Interna nº 1032/2025

JARU/RO, 21 de outubro de 2025.

De: **SEMUSA - PLANEJAMENTO**

Para: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

Assunto: **Abertura De Crédito Adicional Suplementar Proveniente De Superávit Financeiro.**

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar de Vossa Senhoria, a Abertura De Crédito Adicional Suplementar Proveniente De Superávit Financeiro, no valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Considerando a **LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025**, Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, a fim de prorrogar o prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência de saldos financeiros constantes dos seus Fundos de Saúde.

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2025.

§ 1º Os saldos financeiros de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2023 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde locais **ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º desta Lei Complementar.**

Considerando a Nota Técnica CONASEMS - 2025 Conselho Nacional de Secretarias municipais de Saúde CONASEMS setembro/ 2025, segue orientações de execução apresentada:

"A Lei Complementar 217/2025 restabeleceu, até 31 de dezembro de 2025, a autorização dada pela Lei Complementar 172/2020 aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a realizarem a transposição e a transferência de

saldos financeiros. Trata-se dos valores de saldos remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde até 31/12/2024.

No entanto, os saldos de todos os repasses constantes nos fundos até dia 31 de dezembro de 2023, a LC 217/2025 definiu a dispensa o cumprimento do inciso I do art. 2º da LC 172/2020, permitindo maior flexibilidade na execução dos saldos financeiros. Com isso, possibilita-se que tais recursos sejam direcionados a todas as ações e serviços públicos de saúde, sem a necessidade de vinculação estrita ao objeto originalmente previstos nos instrumentos de transferência do período.

Segundo a justificativa do Projeto de Lei que originou a LC 217/25, a prorrogação do prazo busca garantir a continuidade do atendimento à população, otimizar a alocação dos recursos e evitar a devolução de verbas."

Considerando o **ATO AD REFERENDUM Nº 017/2025**.

Considerando que o saldo a ser reprogramado é proveniente da **PORTARIA Nº 1.670, DE 1º DE JULHO DE 2019**, Credencia municípios a receberem incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

Considerando que o recurso será destinada a despesas com a folha de pagamento, em vencimento e vantagens fixas, da Atenção Primária a Saúde.

Destacamos que Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades. Trata-se da principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos

Nesse contexto, a abertura do crédito será de extrema importância para garantir a continuidade dos serviços prestados aos usuários.

Considerando o disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação

orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Isto posto, solicitamos a reabertura do crédito adicional, conforme a descrição abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO (+):	R\$ 67.500,00
---------------------------	----------------------

02 - Poder Executivo

02 11 - Secretaria Municipal De Saúde

02 11 01 - Fundo Municipal De Saúde

10 301 0001 2048 0000 - Assegurar a Remuneração De Pessoal Ativo E Encargos Sociais

3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 67.500,00
---	---------------

F.R.: 2.600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

Ficha: xxxx

ANEXO I
MEMÓRIA DE CALCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	ELEMENTO DE DESPESA	F.R	F.R DETALHE	COD. DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0001 2048	3.1.90.11	2.600	0	010.176	R\$ 67.500,00

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2024	RESTOS A PAGAR 2024	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.600	R\$ 2.817.557,40	R\$ 288.387,83	R\$ 2.529.169,57
2.602	R\$ 15,74	-	R\$ 15,74
2.604	R\$ 248.931,69	-	R\$ 248.931,69
2.501	R\$ 698.814,57	-	R\$ 698.814,57

Atenciosamente,

JAINE CORDEIRO BARBOZA
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por: VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE
ASSESSOR (A) EXPEDIENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

	Documento assinado eletronicamente por VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE, ASSESSOR (A) EXPEDIENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA , em 23/10/2025 às 10:21, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020 .
	Documento assinado eletronicamente por JAINE CORDEIRO BARBOZA, Secretário (a) Municipal , em 23/10/2025 às 14:10, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3517910** e o código verificador **24FB3C9C**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO	***.673.574-**	24/10/2025 09:30

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025	21/10/2025	3518939
2	Anexo PORTARIA Nº 1.670, DE 1º DE JULHO DE 2019	21/10/2025	3518946
3	Anexo NOTA TECNICA LEI COMPLEMENTAR 217	21/10/2025	3518962
4	Anexo DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 31/12/2023	21/10/2025	3519124
5	Anexo EXTRATO BANCÁRIO ATUALIZADO	21/10/2025	3519499
6	Anexo Conciliação Bancária	23/10/2025	3524644
7	Anexo RELATORIO DE RESTO A PAGAR 2024	23/10/2025	3524707
8	Anexo Disponibilidade Financeira	23/10/2025	3524694
9	Anexo Extrato Bancário 624064-1	23/10/2025	3524671
10	Anexo ATO AD REFERENDUM Nº 017/2025.	23/10/2025	3525127

Referência: [Processo nº 19-16158/2025](#). Docto ID: 3517910 v1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA FLORIANÓPOLIS, 3062

20.665.259/0001-69

Exercício: 2025

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**DIA 15/01/2025**

Page 1

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F.Idu	F.Gru	F.Cód	V.Gru	V.Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
Conta	624064-1	FMS CUSTEIO										3.765.319,40
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	20	0	2	604	010	267	ACE 2023-SUPERAVIT	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	164.722,20
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	28	0	2	600	010	254	RESTOS A PAGAR 2024 VÍNC. 254 EMP. 7244	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	18.477,69
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	31	0	2	600	010	280	INC MAC - PORT 1750 - EMENDA INDIVIDUAL-SUF	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	80.697,15
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	65	0	1	600	010	242	RESTOS A PAGAR 2024 VÍNC. 242 EMP. 173, 694,	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	182.306,43
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	67	0	1	600	010	243	RESTOS A PAGAR 2024 VÍNC. 243 EMP. 698	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	137,23
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	69	0	2	600	010	242	RESTOS A PAGAR 2024 VÍNC. 242 EMP. 3056	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	30.471,55
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	70	0	1	600	010	241	RESTOS A PAGAR 2024 VÍNC. 241 EMP. 7731, 794	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	26.059,00
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	71	0	2	602	010	230	COVID	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	15,74
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	72	0	2	600	010	242	MAC - SUPERAVIT	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	1.010.723,80
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	73	0	2	600	010	302	EMENDA INDIVIDUAL PORT.3.590/2024	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	457.263,28
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	74	0	1	600	010	302	RESTOS A PAGAR 2024 VÍNC. 302 EMP. 7243, 673	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	12.075,54
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	75	0	2	600	010	280	RESTOS A PAGAR 2024 VÍNC. 280 EMP. 7245, 154	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	9.647,00
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	76	0	2	501	002	001	RENDIMENTOS	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	0,00
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	78	0	2	600	010	243	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	299.096,70
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	79	0	2	600	010	245	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	143.211,18
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	80	0	1	600	010	245	RESTOS A PAGAR 2024 VÍNC. 245 EMP. 7769	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	1.140,00
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	81	0	2	604	010	103	ACS	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	84.209,49
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	82	0	2	600	010	176	LAB. PRÓTESE DENTÁRIA	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	202.500,00
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	83	0	1	600	010	244	RESTOS A PAGAR 2024 VÍNC. 244 EMP. 6746	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	349,70
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	84	0	2	600	010	244	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	40.307,45
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	85	0	2	600	010	241	ATENÇÃO PRIMÁRIA	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	150.504,12
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	86	0	2	600	010	307	INCREMENTO TEMP EMENDA INDIVIDUAL-PAS P	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	49.875,80
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	87	0	1	600	010	307	RESTOS A PAGAR 2024 VÍNC.307 EMP. 7937, 674	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	4.561,89
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	88	0	1	600	010	305	RESTOS A PAGAR 2024 VÍNC. 305 EMP. 4891	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	3.161,80
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	89	0	2	600	010	305	INCREMENTO TEMP ATENÇÃO PRIMÁRIA PORT.	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	93.530,52
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	90	0	2	600	010	001	SUS DIGITAL	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	1.459,57
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	91	0	2	501	010	099	RENDIMENTOS	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	698.814,57
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	92	0	1	600	010	243	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	0,00
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	93	0	1	600	010	242	FAEC - REDUÇÃO DAS FILAS CIRURGIAS ELETIV.	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	0,00
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	94	0	1	600	010	242	MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	0,00
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	95	0	1	600	010	241	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHC	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	0,00
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	96	0	1	604	010	103	ACS	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	0,00
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	97	0	1	600	010	241	SAÚDE BUCAL	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	0,00
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	98	0	1	600	010	245	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	0,00
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	99	0	1	869	002	001	FMS CUSTEIO	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	0,00
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	100	0	1	600	010	245	QUALIFICAR-SUS	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	0,00
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	101	0	1	600	010	241	IMP POLÍTICAS REDE ALYNE	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	0,00

TOTAL GERAL**3.765.319,40**

D: 2822620 e CRC: 8572892A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA FLORIANÓPOLIS, 3062
20.665.259/0001-69 Exercício: 2025
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
DIA 15/01/2025

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F.Idu	F.Gru	F.Cód	V.Gru	V.Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
----	---------	-------	-------	------	-------	-------	-------	-------	-------	-----------	-----------	-------

JARU, 15 de JANEIRO de 2025

JAINE CORDEIRO BARBOSA
SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SILVIA CRISTINA GONÇALVES DE CASTRO
CONTADORA - CRC: 004301/0/RO

WILIANS MAR SIMOES
ASSESSOR TEC.TESOURARIA DO FMS





Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	17/01/2025
ID: 2872129	Processo	Documento
CRC: 8543B94A		
Processo: 19-1466/2025		
Usuário: VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE		
Criação: 17/01/2025 10:49:37	Finalização: 17/01/2025 10:49:54	
MD5: 7B05E09ED0206EFF66728C3CE765C810		
SHA256: 6053ED4A7C49A8EACD2C2CEE9A422EE3B56DB1F555C397DB52B7306B5A4F1F71		

Súmula/Objeto:

Abertura De Crédito Adicional Suplementar Proveniente De Superávit Financeiro, no valor de R\$ 1.010.723,80, recurso MAC.

INTERESSADOS

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	Jarú	RO	17/01/2025 10:49:37
-----------------------------------	------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	17/01/2025 10:49:37
-------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 69	16/01/2025	2870682
Comunicação Interna 77	17/01/2025	2872222
Comunicação Interna 79	17/01/2025	2872919
Comunicação Interna 81	17/01/2025	2873256
Comunicação Interna 83	17/01/2025	2873404
Comunicação Interna 84	17/01/2025	2873517
Comunicação Interna 98	22/01/2025	2880876
Comunicação Interna 110	23/01/2025	2884195
Comunicação Interna 125	24/01/2025	2886616
Comunicação Interna 126	24/01/2025	2886738
Comunicação Interna 222	07/02/2025	2918767
Comunicação Interna 571	12/06/2025	3214792

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 SILVIA CRISTINA GONCALVES DE CASTRO	CHEFE DE CONTAB. DOS FUN. MUN. DE SAÚ. E DA CRIAN.	17/01/2025 11:05:04
Assinado na forma do Lei Complementar Municipal nº 16/2020.		
 WILIANS MAR SIMOES	Coordenador de Tesouraria do FMS	17/01/2025 13:33:56
Assinado na forma do Lei Complementar Municipal nº 16/2020.		
 JAINE CORDEIRO BARBOZA	Secretário (a) Municipal	17/01/2025 14:08:36
Assinado na forma do Lei Complementar Municipal nº 16/2020.		



Município de Jarú

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 2872129 e o CRC 8543B94A.





Município de Jarú

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	Disponibilidade Financeira	23/10/2025

ID: **3524694**

CRC: **AC72872A**

Processo: **19-16158/2025**

Usuário: **VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE**

Criação: **23/10/2025 15:22:48** Finalização: **23/10/2025 15:25:50**

Processo



Documento



MD5: **E2B9CD897C30D29AA70BC24ADE3373CC**

SHA256: **141E3C3CE81AEA6A11DE8AE37B7B688681BFF7BDF65176E7E104BA081CF6EE67**

Súmula/Objeto:

Disponibilidade Financeira

INTERESSADOS

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	Jaru	RO	23/10/2025 15:24:24
-----------------------------------	------	----	---------------------

ASSUNTOS

OUTROS	23/10/2025 15:24:40
--------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 1032	21/10/2025	3517910
--------------------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3524694 e o CRC AC72872A.



RO 110011 FMS CT
SUSCUSTEIOSUS

CNPJ: 20.665.259/0001-69

CUSTEIO SUS

Agência: 02976
Conta: 000575834825-9

Saldo e Extratos

Investimentos

Pix

Transferências

Pagamentos

Transações

Convênio

Contas de Governo

Cobrança Bancária

Dúvidas, críticas, sugestões? Alô
CAIXA!

Capitais

4004 0104

Demais Cidades

0800 104 0104



Saldo Atual

R\$ 4.747.009,44
C

Saldo Disponível

R\$ 4.747.009,44
C

Saldo Total

R\$ 4.747.009,44
C



Extrato por perío...

Conta: 02976 / 2200 . 000575834825-9

Extrato

DATA MOV.	NR. DOC.	HISTÓRICO	VALOR	SALDO
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00 C

* 662 - Os lançamentos de extrato estão incompletos.

Lançamentos do Dia

DATA MOV.	NR. DOC.	HISTÓRICO	VALOR
21/10/2025	404586	PAG FORNEC	3.384,48 D
21/10/2025	404586	PAG FORNEC	1.419,84 D
21/10/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C

Retornar

Siglas e abreviações

Imprimir

Gerar em arquivo

Salvar





Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	EXTRATO BANCÁRIO ATUALIZADO	21/10/2025
ID:	3519499	Processo
CRC:	498734BF	Documento
Processo:	19-16158/2025	
Usuário:	VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE	
Criação:	21/10/2025 17:32:24	Finalização: 21/10/2025 17:36:08
MD5:	8F4E1D410CF8CE6DABD37FD667DE83D0	
SHA256:	0605DD6DEADABD1ACC331AB855A0B10502B99FEF32D957DB0803B1141E233C25	
Súmula/Objeto:		
Abertura De Crédito Adicional Suplementar Proveniente De Superávit Financeiro, no valor de 67.500,00, recurso do Laboratório de Protese o qual está sendo reprograma para ser destinado para folha de pagamento conforme autoriza a LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025		
Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, a fim de prorrogar o prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência de saldos financeiros consta		
INTERESSADOS		
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	Jaru	RO 21/10/2025 17:32:24
ASSUNTOS		
ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL		21/10/2025 17:32:24
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Comunicação Interna 1032	21/10/2025	3517910

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3519499 e o CRC 498734BF.



Extrato Mensal Consolidado por Conta de Fundos de Investimento

Dezembro/2024

Data de emissão: 07/01/2025

Administradora	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 4 - Lotes 3/4 Brasília - DF	00.360.305/0001-04

Investidor	CPF/CNPJ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20.665.259/0001-69

Resumo Consolidado da Movimentação

Saldo Bruto Anterior	5.614.753,48C
Aplicações	1.866.552,15C
Resgates	3.732.066,53D
Resgate em Trânsito	0,00
Eventos	0,00
Taxa operacional	0,00
Saldo Bruto Atual	3.788.889,19C
Rendimento Bruto no Mês	39.650,09C

Dados Consolidados da Tributação

Tipo de fundo:	Renda Fixa (6800)	Renda Variável (6813)
Rend. Base Trib.	0,00	0,00
IR	0,00	0,00
IOF	0,00	0,00

Rentabilidade por Fundo

	No Mês (%)	No Ano (%)	Cota em: 29/11/2024	Cota em: 31/12/2024
PRATICO	0,72	8,32	7,953632	8,011374

Movimentação por Fundo

Conta	Aplicações	Resgates	Saldo Bruto	Rentab. Mês
2976.0006.000000624064-1				
PRATICO	1.866.552,15C	3.732.066,53D	3.788.889,19C	39.650,09C

Movimentação Detalhada

Conta 2976.0006.000000624064-1

Código 0055	Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO PRAZO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	
Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
02/12	RESGATE	13.412,25D	1.685,757878
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
03/12	RESGATE	145.238,35D	18.248,777175
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
04/12	APLICACAO	19.585,49C	2.460,060964
05/12	RESGATE	162.780,11D	20.439,568548
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
06/12	APLICACAO	1.733.841,04C	217.639,946591
06/12	RESGATE AUT	49,49D	6,212144
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
09/12	RESGATE	220.518,53D	27.671,500296
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
09/12	APLICACAO	92.054,69C	11.551,371117
10/12	RESGATE	116.950,94D	14.670,665989
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
11/12	RESGATE	193.434,75D	24.257,102983
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
12/12	RESGATE	573.538,26D	71.899,650249
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
13/12	APLICACAO	20.043,44C	2.511,773169



Informações ao Cotista

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC Caixa:
0800-726-0101
Ouvidoria:
0800-725-7474

Endereço para Correspondência:
Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Endereço Eletrônico:
<http://fale-conosco.caixa.gov.br/wps/portal/faleconosco>

 **Fechar**

 **Imprimir**





Município de Jarú

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	Extrato Bancário 624064-1	23/10/2025

ID:	3524671	Processo	Documento
CRC:	F0F947EA		
Processo:	19-16158/2025		
Usuário:	VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE		
Criação:	23/10/2025 15:19:50	Finalização:	23/10/2025 15:22:25

MD5: 7D526D51E0F30D9E10DA97638D5B110A

SHA256: 757734FA3EEC007A89B8CE3310E29EEABC3558A89673703AC8B9D30AE653A947

Súmula/Objeto:

Extrato Bancário 624064-1

INTERESSADOS

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	Jaru	RO	23/10/2025 15:21:18
-----------------------------------	------	----	---------------------

ASSUNTOS

OUTROS	23/10/2025 15:21:33
--------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 1032	21/10/2025	3517910
--------------------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3524671 e o CRC F0F947EA.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA FLORIANÓPOLIS, 3062
20.665.259/0001-69 Exercício: 2023
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
DIA 31/12/2023

Page 1

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F.Idu	F.Gru	F.Cód	V.Gru	V.Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
Conta	624064-1	FMS CUSTEIO										67.500,00
10	FMS CUSTEIO	CEF	624064-1	81	0	2	600	010	176	Lab Reg Protese Dentaria	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - Dê	67.500,00
TOTAL GERAL												67.500,00

JARU, 31 de DEZEMBRO de 2023

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SILVIA CRISTINA GONÇALVES DE CASTRO
CONTADORA - CRC: 004301/O-6/RO

WILIANS MAR SIMOES
ASSESSOR TEC.TESOURARIA DO FMS





Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	21/10/2025
ID: 3519124	Processo	Documento
CRC: DB65D993		
Processo: 19-16158/2025		
Usuário: VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE		
Criação: 21/10/2025 16:44:18	Finalização: 21/10/2025 16:44:44	
MD5: 848C1E8B2CA86861E3AF54E8981D0922		
SHA256: B9C63D5024B2C000F3D4B7C5894FF592C849F46B3AAC7E416151F33499DF4386		

Súmula/Objeto:

Abertura De Crédito Adicional Suplementar Proveniente De Superávit Financeiro, no valor de 67.500,00, recurso do Laboratório de Protese o qual está sendo reprograma para ser destinado para folha de pagamento conforme autoriza a LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, a fim de prorrogar o prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência de saldos financeiros consta

INTERESSADOS

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	Jaru	RO	21/10/2025 16:44:18
-----------------------------------	------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	21/10/2025 16:44:18
-------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 1032	21/10/2025	3517910
Ofício 28	21/10/2025	3518366

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3519124 e o CRC DB65D993.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/09/2025 | Edição: 179 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, a fim de prorrogar o prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência de saldos financeiros constantes dos seus Fundos de Saúde.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2025.

§ 1º Os saldos financeiros de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2023 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º (VETADO)." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Alexandre Rocha Santos Padilha

Presidente da República Federativa do Brasil



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Município de Jarú

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 18 DE	21/10/2025
ID: 3518939	Processo	Documento
CRC: 50A0C6C7		
Processo: 19-16158/2025		
Usuário: VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE		
Criação: 21/10/2025 16:34:33	Finalização: 21/10/2025 16:34:51	
MD5: ACB933E1E24D68E3516C71B45CD1B008		
SHA256: 290333439B417CDB8BDA1A3415A06BF667D7D284BB5B524DCB65323143C1A020		
Súmula/Objeto:		
Abertura De Crédito Adicional Suplementar Proveniente De Superávit Financeiro, no valor de 67.500,00, recurso do Laboratório de Protese o qual está sendo reprograma para ser destinado para folha de pagamento conforme autoriza a LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025		
Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, a fim de prorrogar o prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência de saldos financeiros consta		
INTERESSADOS		
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	Jaru	RO 21/10/2025 16:34:33
ASSUNTOS		
ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL		21/10/2025 16:34:33
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Comunicação Interna 1032	21/10/2025	3517910

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3518939 e o CRC 50A0C6C7.

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.670, DE 1º DE JULHO DE 2019

Credencia municípios a receberem incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção I, Capítulo V, Título I da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, do Centro de Especialidades Odontológicas (CEOS) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDS);

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando o acesso integral às ações de saúde bucal, e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de custeio referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde- Plano Orçamentário PO - 0003 - Atenção à Saúde Bucal.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS - LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	FAIXA (QUANTIDADE DE PRÓTESES POR MÊS)	VALOR MENSAL
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
AL	270070	BATALHA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
AL	270110	BRANQUINHA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
AL	270135	CAMPESTRE	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
AL	270450	MARAGOGI	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
AL	270480	MARIBONDO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
AL	270660	PAULO JACINTO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
AL	270700	PINDOBA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00



AL	270780	ROTEIRO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
AM	130006	AMATURÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
AM	130040	BARCELOS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
AM	130083	CAAPIRANGA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
AM	130110	CAREIRO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
AM	130115	CAREIRO DA VÁRZEA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
AM	130230	JUTAÍ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
AM	130320	NOVO AIRÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
AM	130370	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
AP	160010	AMAPÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
AP	160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
AP	160055	PRACUÚBA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
AP	160060	SANTANA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	290010	ABAÍRA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	290035	ADUSTINA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	290090	ALMADINA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	290135	ANDORINHA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	290220	ARAMARI	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	290310	BARRA DO ROCHA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	290350	BELO CAMPO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	290430	BREJÕES	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	290450	BROTAS DE MACAÚBAS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	290730	CASTRO ALVES	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	290900	CORDEIROS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	290930	CORRENTINA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	291010	DOM BASÍLIO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	291050	ENTRE RIOS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	291240	IBIPEBA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	291280	IBIRAPUÃ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	291330	ICHU	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	291350	IGUAÍ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	291490	ITACARÉ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	291540	ITAJU DO COLÔNIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	291580	ITAMBÉ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	291650	ITAPICURU	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	291685	ITATIM	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	291720	ITUAÇU	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	291820	JIQUIRIÇÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	291830	JITAÚNA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	291900	LAJEDINHO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	291890	LAJEDÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	292110	MEDEIROS NETO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	292145	MIRANTE	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	292260	NILO PEÇANHA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	292290	NOVA SOURE	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	292525	PONTO NOVO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	292510	POÇÕES	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	292960	SAPEAÇU	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	292895	SÃO DOMINGOS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	293140	TEODORO SAMPAIO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00



BA	293290	VALENÇA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	293325	VEREDA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
BA	290050	ÉRICO CARDOSO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
CE	230200	BARRO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
CE	230365	CATUNDA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
CE	231160	REDENÇÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
CE	231190	SABOEIRO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
CE	231200	SANTANA DO ACARAÚ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
CE	231280	SENADOR SÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
ES	320250	IBIRAÇU	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
ES	320330	MANTENÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
ES	320380	MUQUI	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	520010	ABADIÂNIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	520030	ALEXÂNIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	520090	AMORINÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	520160	ARAÇU	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	520505	CASTELÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	520590	CORUMBAÍBA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	520580	CORUMBÁ DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	520680	DAMOLÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	520710	DIORAMA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	520740	EDÉIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	520815	GAMELEIRA DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	520915	GOUVELÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	520929	GUARAÍTA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	521000	INHUMAS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	521030	ISRAELÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	521056	ITAGUARI	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	521130	ITARUMÃ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	521180	JARAGUÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	521200	JAUPACI	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	521210	JOVIÂNIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	521280	MARA ROSA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	521295	MATRINHÃ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	521375	MONTIVIDU	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	521390	MOSSÂMEDES	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	521405	MUNDO NOVO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	521520	NOVO BRASIL	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	521540	OURO VERDE DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	521550	OUVIDOR	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	521645	PEROLÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	521730	PIRENÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	521800	PORANGATU	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	521805	PORTEIRÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	521971	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	521973	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00

GO	522060	SILVÂNIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	521990	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	522170	URUANA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
GO	522205	VICENTINÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MA	210050	ALTO PARNAÍBA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MA	210055	AMAPÁ DO MARANHÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MA	210080	ANAPURUS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MA	210110	AXIXÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MA	210180	BENEDITO LEITE	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MA	210230	BURITI BRAVO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MA	210632	MARACAÇUMÉ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MA	210667	MILAGRES DO MARANHÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MA	210720	NINA RODRIGUES	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MA	210730	NOVA IORQUE	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MA	210760	PALMEIRÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MA	210805	PAULINO NEVES	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MA	210840	PERI MIRIM	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MA	210870	PIO XII	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MA	210890	POÇÃO DE PEDRAS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MA	210975	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MA	211003	SANTA LUZIA DO PARUÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MA	211030	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MA	211090	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MA	211105	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MA	211140	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MA	211160	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MA	211200	TASSO FRAGOSO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MA	211210	TIMBIRAS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	310080	AGUANIL	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	310450	ARINOS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	310520	BANDEIRA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	310630	BELO ORIENTE	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	310650	BERILO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	310730	BOCAIUVA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	310850	BOTUMIRIM	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	310870	BRÁS PIRES	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	310920	BUENÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	310960	CACHOEIRA DA PRATA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	311010	CAIANA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	311070	CAMBUQUIRA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	311260	CAPINÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	311320	CARANDAÍ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	311570	CENTRAL DE MINAS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	311670	COIMBRA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	311700	COMERCINHO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	312030	CRISTÁLIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	311980	CÓRREGO DANTA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	312000	CÓRREGO NOVO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	311783	CÔNEGO MARINHO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	312247	DOM BOSCO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	312320	DORES DO INDAIÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00

MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	312620	FORMOSO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	312730	GALILÉIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	312733	GAMELEIRAS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	312790	GRUPIARA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	312825	GUARACIAMA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	312900	GUIRICEMA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	313000	IBITURUNA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	313140	IPIAÇU	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	313160	IRAÍ DE MINAS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	313210	ITACARAMBI	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	313280	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	313370	ITATIAIUÇU	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	313570	JEQUITIBÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	313630	JOÃO PINHEIRO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	313680	JURAMENTO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	313690	JURUAIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	313730	LAGOA DOS PATOS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	313740	LAGOA DOURADA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	313753	LAGOA GRANDE	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	313770	LAJINHA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	313840	LEOPOLDINA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	313867	LUISBURGO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	313868	LUISLÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	313930	MANGA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	314030	MARLIÉRIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	314053	MARTINS SOARES	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	314055	MATA VERDE	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	314315	MONTE FORMOSO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	314345	MONTEZUMA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	314015	MÁRIO CAMPOS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	314460	NEPOMUCENO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	314465	NINHEIRA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	314470	NOVA ERA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	314770	PASSA TEMPO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	314875	PEDRA BONITA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	314910	PEDRALVA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	314940	PEDRO TEIXEIRA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	314950	PEQUERI	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	314970	PERDIGÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	314860	PEÇANHA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	315053	PINGO-D'ÁGUA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	315057	PINTÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	315213	PONTO CHIQUE	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	315170	POÇO FUNDO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHK	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	315430	RESPLENDOR	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	315445	RIACHINHO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	315510	RIO DO PRADO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00

MG	315500	RIO DOCE	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	315520	RIO ESPERA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	315725	SANTA BÁRBARA DO LESTE	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	315730	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	315770	SANTA JULIANA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	315780	SANTA LUZIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	315940	SANTA RITA DE IBITIPOCA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	315860	SANTANA DO DESERTO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	315910	SANTANA DOS MONTES	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	316580	SENADOR JOSÉ BENTO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	316680	SERRA DO SALITRE	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	316555	SETUBINHA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	316730	SILVEIRÂNIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	316760	SIMONÉSIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	316140	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	316180	SÃO GONÇALO DO PARÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	316225	SÃO JOÃO DA LAGOA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	316245	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	316520	SÃO THOMÉ DAS LETRAS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	316510	SÃO TOMÁS DE AQUINO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	316890	TIROS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	316960	TUPACIGUARA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	317030	UMBURATIBA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	317052	URUCUIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	317090	VARZELÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	317103	VERDELÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	317107	VEREDINHA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	317180	VIRGINÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	317190	VIRGOLÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MS	500085	ANGÉLICA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MS	500090	ANTÔNIO JOÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MS	500350	DOURADINA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MS	500390	FIGUEIRÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MS	500020	ÁGUA CLARA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MT	510010	ACORIZAL	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MT	510040	ALTO GARÇAS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MT	510060	ALTO TAQUARI	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MT	510160	BARÃO DE MELGAÇO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MT	510305	CLÁUDIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MT	510330	COMODORO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MT	510520	JUSCIMEIRA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MT	510618	NOVA LACERDA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
MT	510715	RESERVA DO CABAÇAL	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PA	150210	CAMETÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PA	150250	CHAVES	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00

PA	150380	JACUNDÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PA	150503	NOVO PROGRESSO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PB	250053	ALCANTIL	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PB	250073	AMPARO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PB	250290	BREJO DOS SANTOS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PB	250310	CABACEIRAS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PB	251020	NOVA OLINDA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PB	251040	OLHO D'ÁGUA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PB	251203	POÇO DANTAS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PB	251300	SALGADINHO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PB	251580	SERRA REDONDA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PB	251590	SERRARIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PB	251392	SÃO BENTINHO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PB	251465	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PB	251710	VÁRZEA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PE	260240	BREJÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PE	260280	BUÍQUE	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PE	260310	CACHOEIRINHA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PE	260340	CALUMBI	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PE	260415	CASINHAS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PE	260530	EXU	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PE	260620	GOIANA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PE	260845	LAGOA DO CARRO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PE	260950	NAZARÉ DA MATA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PE	261060	PAUDALHO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PE	261410	SERTÂNIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PE	261440	SOLIDÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PE	261470	TACAIMBÓ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PE	261510	TEREZINHA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PE	261650	XEXÉU	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PI	220080	ANTÔNIO ALMEIDA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PI	220100	ARRAIAL	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PI	220210	CAMPINAS DO PIAUÍ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PI	220217	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PI	220375	FARTURA DO PIAUÍ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PI	220410	FRANCISCO AYRES	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PI	220540	JOAQUIM PIRES	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PI	220551	JUAZEIRO DO PIAUÍ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PI	220680	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PI	220785	PAVUSSU	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PI	220900	RIO GRANDE DO PIAUÍ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PI	220940	SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PI	220955	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PI	221037	SÃO LUIS DO PIAUÍ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PR	410030	AGUDOS DO SUL	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PR	410050	ALTÔNIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PR	410110	ANDIRÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PR	410500	CATANDUVAS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PR	410520	CERRO AZUL	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00

PR	410832	FRANCISCO ALVES	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PR	410770	FÊNIX	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PR	410975	IBEMA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PR	411100	ITAMBARACÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PR	411373	LUIZIANA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PR	411480	MARIALVA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PR	411680	NOVA CANTU	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PR	411695	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PR	411730	ORTIGUEIRA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PR	411750	PAIÇANDU	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PR	411860	PAULA FREITAS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PR	411925	PINHAL DE SÃO BENTO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PR	411950	PIRAQUARA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PR	412030	PORTO VITÓRIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PR	412110	QUINTA DO SOL	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
PR	412640	SERTANEJA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RJ	330030	BARRA DO PIRAÍ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RJ	330160	DUAS BARRAS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RJ	330250	MAGÉ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RJ	330380	PARATY	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RN	240120	ARÊS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RN	240615	JUNDIÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RN	240750	MAXARANGUAPE	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RN	240950	PEDRA GRANDE	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RN	241010	POÇO BRANCO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RN	241450	UMARIZAL	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RO	110011	JARU	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	430085	ARAMBARÉ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	430185	BARRA DO GUARITA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	430215	BOA VISTA DAS MISSÕES	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	430237	BOM PROGRESSO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	430310	CACHOEIRINHA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	430540	CHIAPETTA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	430545	CIDREIRA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	430730	ERVAL SECO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	430745	ESPERANÇA DO SUL	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	430845	FORTALEZA DOS VALOS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	430957	HERVEIRAS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	430980	IBIAÇÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	431000	IBIRUBÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	431050	IRAÍ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	431085	JABOTICABA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	431115	JÓIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	431120	JÚLIO DE CASTILHOS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	431142	LAJEADO DO BUGRE	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	431210	MATA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	431247	MORRO REUTER	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	431380	PALMITINHO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	431500	PORTO LUCENA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00

RS	431510	PORTO XAVIER	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	431550	RESTINGA SECA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	431647	SALVADOR DAS MISSÕES	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	431730	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	431790	SANTO CRISTO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	432020	SEBERI	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	432050	SERTÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	432067	SINIMBU	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	431920	SÃO NICOLAU	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	432132	TAQUARUÇU DO SUL	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	432149	TOROPI	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	432237	UNISTALDA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
RS	432370	VISTA GAÚCHA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SC	420207	BALNEÁRIO GAIVOTA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SC	420220	BENEDITO NOVO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SC	420253	BOM JESUS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SC	420510	DONA EMMA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SC	420520	ERVAL VELHO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SC	420570	GAROPABA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SC	420580	GARUVA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SC	420768	IPUAÇU	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SC	420870	JACINTO MACHADO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SC	420900	JOAÇABA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SC	420960	LAURO MULLER	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SC	421020	MAJOR GERCINO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SC	421040	MARACAJÁ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SC	421105	MONTE CARLO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SC	421185	OURO VERDE	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SC	421190	PALHOÇA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SC	421265	PESCARIA BRAVA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SC	421300	PINHEIRO PRETO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SC	421315	PLANALTO ALEGRE	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SC	421390	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SC	421430	RANCHO QUEIMADO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SC	421440	RIO DAS ANTAS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SC	421530	SALETE	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SC	421810	TIMBÉ DO SUL	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SC	421917	VARGEM BONITA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SC	421930	VIDEIRA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SC	421960	XAVANTINA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SE	280150	CARMÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SE	280160	CEDRO DE SÃO JOÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SE	280230	FREI PAULO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SE	280280	INDIAROBA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SE	280300	ITABAIANINHA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SE	280340	JAPOATÃ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SE	280430	MURIBECA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SE	280730	TELHA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SP	350180	AMÉRICO DE CAMPOS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SP	350340	AREALVA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SP	350395	ASPÁSIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SP	351070	CARDOSO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00

SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SP	351460	DUMONT	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SP	355730	ESTIVA GERBI	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SP	351910	IACANGA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SP	352265	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SP	352300	ITAPURA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SP	352180	ITAÍ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SP	352270	ITÁPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SP	352560	JOÃO RAMALHO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SP	352760	LUÍS ANTÔNIO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SP	353040	MIRASSOLÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SP	353140	MONTE APRAZÍVEL	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SP	353215	NANTES	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SP	353660	PAULO DE FARIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SP	353890	PIRAJÚ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SP	353920	PIRAPOZINHO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SP	353930	PIRASSUNUNGA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SP	354075	POTIM	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SP	354090	PRADÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SP	354190	QUELUZ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SP	354460	SABINO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SP	355190	SEVERÍNIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SP	354920	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SP	355330	TAMBAÚ	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SP	355360	TAPIRATIBA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
TO	170070	ALVORADA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
TO	170105	ANGICO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
TO	170130	ARAGOMINAS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
TO	170190	ARAGUACEMA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
TO	170230	ARAPOEMA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
TO	170255	AUGUSTINÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
TO	170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
TO	170390	CASEARA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
TO	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
TO	170600	COUTO MAGALHÃES	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
TO	170700	DIANÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
TO	170740	ESPERANTINA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
TO	170830	GOIANORTE	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
TO	170900	GOIATINS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
TO	171245	LUZINÓPOLIS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
TO	171250	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
TO	171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
TO	171360	MONTE DO CARMO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
TO	171395	MURICILÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
TO	171830	PRAIA NORTE	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
TO	171875	RIO SONO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
TO	171880	SAMPAIO	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
TO	171884	SANDOLÂNDIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00

TO	171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
TO	171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
TO	172015	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
TO	172125	TUPIRAMA	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
TO	172130	TUPIRATINS	MUNICIPAL	20 a 50	R\$7.500,00
TOTAL	502	-	-	-	

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde





Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Anexo	PORTARIA Nº 1.670, DE 1º DE JULHO DE	21/10/2025	
ID:	3518946	Processo	Documento
CRC:	DCF9358E		
Processo:	19-16158/2025		
Usuário:	VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE		
Criação:	21/10/2025 16:35:28	Finalização:	21/10/2025 16:35:36
MD5:	F5745CCBE21C560B96CE4CE87B58E703		
SHA256:	4498ABBB93EFDCB845ACBDAEFC204830B85E3D3987344EF1BAF334C22B0D0DB7		
Súmula/Objeto:			
Abertura De Crédito Adicional Suplementar Proveniente De Superávit Financeiro, no valor de 67.500,00, recurso do Laboratório de Protese o qual está sendo reprograma para ser destinado para folha de pagamento conforme autoriza a LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025			
Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, a fim de prorrogar o prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência de saldos financeiros consta			
INTERESSADOS			
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	Jaru	RO	21/10/2025 16:35:28
ASSUNTOS			
ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL			21/10/2025 16:35:28
DOCUMENTOS RELACIONADOS			
Comunicação Interna 1032		21/10/2025	3517910

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3518946 e o CRC DCF9358E.

**Transferência e Transposição dos Saldos Remanescentes nas Contas de Repasses Federais
Fundo a Fundo – Lei Complementar nº 217 de 18 de setembro de 2025**

A Lei Complementar 217/2025 restabeleceu, até 31 de dezembro de 2025, a autorização dada pela Lei Complementar 172/2020 aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a realizarem a transposição e a transferência de saldos financeiros. Trata-se dos valores de saldos remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde até 31/12/2024.

No entanto, os saldos de todos os repasses constantes nos fundos até dia 31 de dezembro de 2023, a LC 217/2025 definiu a dispensa o cumprimento do inciso I do art. 2º da LC 172/2020 permitindo maior flexibilidade na execução dos saldos financeiros. Com isso, possibilita-se que tais **recursos sejam direcionados a todas as ações e serviços públicos de saúde, sem a necessidade de vinculação estrita ao objeto originalmente previstos** nos instrumentos de transferência do período.

Segundo a justificativa do Projeto de Lei que originou a LC 217/25, a prorrogação do prazo busca garantir a continuidade do atendimento à população, otimizar a alocação dos recursos e evitar a devolução de verbas.

1. Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020

A LC 172/20 dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos **Fundos de Saúde** dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

1.1. Conceito de Transposição e Transferência

TRANSPOSIÇÃO e TRANSFERÊNCIA são mecanismos estabelecidos pelo Art. 167 da Constituição Federal que permitem a movimentação de recursos orçamentários.

TRANSPOSIÇÃO - É a realocação de recursos financeiros entre programas de trabalho, no âmbito do orçamento de um mesmo órgão: a Secretaria Municipal de Saúde. Ou seja, trata-se da possibilidade da utilização do recurso de uma dotação orçamentária, dedicada a um programa, em um outro programa, desde que previsto no Plano Municipal de Saúde.

TRANSFERÊNCIA - É a realocação de recursos financeiros entre as categorias econômicas de despesas, no orçamento de um órgão (Secretaria Municipal de Saúde) e do mesmo programa de trabalho. Esta operação possibilita realocações de recursos entre categorias econômicas (corrente e capital), na mesma categoria programática (Atividade, Projeto ou Operação Especial).

1.2. Conceito de Ações e Serviços Públicos em Saúde

Na saúde, a reprogramação possibilitada pela LC 172/20 trata dos recursos dedicados ao financiamento das Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, quais sejam:

Art. 2º - Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:



I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e

III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.

Art. 3º - Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde os referentes a:

I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Tais ações e serviços abrangem as despesas relacionadas à atenção primária e especializada, à vigilância em saúde, à assistência farmacêutica, incluindo obras, aquisição de veículos, serviços de terceiros, reformas, folha de pessoal vinculada à secretaria municipal de saúde, a aquisição de suprimentos, medicamentos, insumos, produtos hospitalares e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias, previstas nos respectivos planos de saúde.



2 – Lei Complementar 217 /2025

2.1 – Repasses até 31 de dezembro de 2023

A LC 217/2025 estabelece a prorrogação da vigência da LC 172/20 até 31 de dezembro de 2025 e elenca condições para reprogramação dos recursos, que deverão ser observadas pelo gestor.

A transposição e a transferência de saldos financeiros serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

- i. Realizar **exclusivamente** ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- ii. Incluir os recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;
- iii. Dar ciência ao respectivo Conselho de Saúde;
- iv. Prestar contas no Relatório Anual de Gestão.

A LC 217 /2025 alterou a LC 172/20 para também dispor que todos os **saldos constantes até 31 de dezembro de 2023 ficam dispensados do cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos** em atos normativos específicos, expedidos pela direção do SUS, conforme estabelecido no § 1º do Art. 1º:

§ 1º Os saldos financeiros de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2023 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º desta Lei Complementar.

2.2 – Repasses realizados em 2024

Os saldos dos repasses realizados em 2024 seguem todos os requisitos estabelecidos no art. 2º da LC 172/20. Assim, poderão ser reprogramados para qualquer categoria econômica e quaisquer ações e serviços públicos de saúde, conforme previstos no artigo 3º da LC 141/12, mediante observância dos seguintes requisitos:

- i. **Cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS, compromissos estes pactuados na CIT e que tem como instrumento de repasse Portarias do Ministério da Saúde;**
- ii. Que os objetos e dos compromissos que foram executados constem nos Relatório Anual de Gestão;
- iii. Ciência ao Conselho de Saúde;
- iv. Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;



3. Considerações gerais

Após o preenchimento dos requisitos os municípios deverão realizar **as alterações e informações necessárias no DigiSUS**, não sendo necessária a elaboração de plano de aplicação específico para execução destes recursos, bastando apenas inserir as ações e a nova origem dos recursos no Plano Municipal de Saúde vigente, assim como na PAS e RAG. **A transição possibilita que os recursos disponíveis nas contas federais sejam destinados tanto às despesas correntes (GND3), quanto às despesas de capital (GND4), bastando apenas fazer a correta alocação orçamentária** no Plano Municipal de Saúde e na Lei Orçamentária Anual do Município;

Os valores não podem ser transferidos entre as contas correntes CusteioSUS e InvestSUS, atualmente utilizadas pelo Ministério da Saúde para o repasse dos recursos federais. O Termo de Ajuste de Conduta (TAC), assinado entre os Agentes Financeiros – Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal - e o Ministério Público Federal, impede transferir recursos disponíveis nas contas financeiras abertas pelo Fundo Nacional de Saúde.

De forma alguma é permitido abrir subcontas bancárias de recursos federais. Todos os recursos devem ser executados na conta que originou o repasse aberto pelo Fundo Nacional de Saúde.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem comunicar ao Ministério da Saúde, em conformidade com as normas estabelecidas por este órgão, a nova destinação dos recursos e a respectiva execução orçamentária e financeira, assegurando seu registro nos instrumentos de planejamento vigentes:

- i. Plano Municipal de Saúde
- ii. Programação Anual de Saúde;
- iii. Relatórios Quadrimestrais de Saúde;
- iv. Relatório Anual de Gestão.

Não será reconhecida a reprogramação no caso o município não informar nos instrumentos de planejamento. *O descumprimento do dever de informar a nova destinação e a posterior execução orçamentária e financeira prevista torna inaplicável os benefícios de transposição e transferência previstos na lei.*

O Fundo Nacional de Saúde irá atualizar os dados de despesas com saúde, com a finalidade de garantir a transparência e a fidelidade das informações de aplicações de recursos da União repassados aos entes federativos.

As modificações são apenas orçamentárias e os valores serão executados a partir das respectivas contas de origem.

Saldos remanescentes de emendas parlamentares também poderão ser transpostos/ transferidos de acordo com as despesas previstas nos Planos de Saúde.

Dúvidas e esclarecimentos:

Procure o Apoiador do seu município ou o Cosems do seu estado.

Link:

Lei Complementar n. 172 de 15 de abril de 2020:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp172.htm

Brasília, 19 de setembro de 2025,

Responsável pela elaboração:
Blenda Pereira – Assessoria Técnica do CONASEMS





Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	NOTA TECNICA LEI COMPLEMENTAR	21/10/2025
ID: 3518962	Processo	Documento
CRC: B085AD7B		
Processo: 19-16158/2025		
Usuário: VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE		
Criação: 21/10/2025 16:36:07	Finalização: 21/10/2025 16:36:17	
MD5: 4E8C6A29640571A7418BC24F5A3AA0F9		
SHA256: 7C94B6A4C3DC492F1DE27A46CE5AF1395857F0AF8FD8B4062806FA781F3680CF		
Súmula/Objeto:		
Abertura De Crédito Adicional Suplementar Proveniente De Superávit Financeiro, no valor de 67.500,00, recurso do Laboratório de Protese o qual está sendo reprograma para ser destinado para folha de pagamento conforme autoriza a LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025		
Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, a fim de prorrogar o prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência de saldos financeiros consta		
INTERESSADOS		
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	Jaru	RO 21/10/2025 16:36:07
ASSUNTOS		
ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL		21/10/2025 16:36:07
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Comunicação Interna 1032	21/10/2025	3517910

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3518962 e o CRC B085AD7B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PARECER

PROCESSO: 16158/2025

ASSUNTO: Abertura de crédito adicional suplementar

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde".

RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado via e-proc, através do (ID 3517910), para emissão de parecer técnico.

A presente solicita a abertura de crédito adicional suplementar na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

Instruem o pedido, no que interessa, (i) Comunicação Interna; (ii) Memória de Cálculo e (iii) Disponibilidade Financeira.

Desta forma, vieram as documentações a este Departamento de Orçamento Público para análise e parecer quanto ao pedido.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em se tratando de matéria orçamentária a iniciativa é exclusiva do Poder Executivo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 93 Lei de iniciativa do Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Art. 101 É de competência do Poder Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem as despesas públicas.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 167 São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- ...

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Os orçamentos públicos elaborados de forma técnica, não estão estanques na sua execução, seus ajustes poderão ocorrer, inclusive com recursos de outra esfera de governo.

A Lei Federal nº 4.320/64, dispõe das seguintes alternativas para abertura de crédito especial:

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DA CONCLUSÃO

Considerando que o superávit financeiro é proveniente da Portaria nº 1.670, de 1º de julho de 2019.

Considerando a Lei Complementar Nº 217, de 18 de setembro de 2025 que altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, a fim de prorrogar o prazo para que os Estados, o Distrito

Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência de saldos financeiros constantes dos seus Fundos de Saúde.

Considerando a Nota Técnica do Conselho Nacional de Secretarias municipais de Saúde (ID 3518962), possibilitando que tais recursos sejam direcionados a todas as ações e serviços públicos de saúde, sem a necessidade de vinculação estrita ao objeto originalmente previstos nos instrumentos de transferência do período.

Considerando o Ato Ad Referendum nº 017/2025 aprova a reprogramação do saldo remanente da Lei Complementar nº 217, de 18 de setembro de 2025.

Considerando que o superavit financeiro foi apurado em balanço patrimonial, no valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), F.R.: 2.600, Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Conforme solicitação, a abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro será destinado para acobertar despesa de pessoal (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil), atendendo demandas da Atenção Primária a Saúde.

A solicitação em análise atende a legislação pertinente, vem acompanhado de exposição justificativa comprovando os recursos para abertura dos créditos suplementar.

Pelo exposto, este Departamento de Orçamento Público, é favorável pelo prosseguimento, uma vez que foram atendidos todos os pressupostos para a abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com as legislações pertinentes.

Jaru/RO, 24 de outubro de 2025.

Francisco Soares Neto Segundo
Supervisor do Departamento de Orçamento Público

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA

LOGIN E SENHA



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA

LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **BRENDA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES, ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 24/10/2025 às 08:26, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO, SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 24/10/2025 às 08:26, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3525902** e o código verificador **EEEE22DC**.

		Cientes		
Seq.	Nome		CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	24/10/2025 17:52

Referência: [Processo nº 19-16158/2025](#). Docto ID: 3525902 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
19-16158/2025**

Interessado: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Data/Hora: **24/10/2025 08:28:49**
Origem: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO (342)**
Destino: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminho os autos para providências quanto ao Projeto de Lei.

BRENDA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **BRENDA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES, ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 24/10/2025 às 08:37, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3525996** e o código verificador **AF9E564B**.

Referência: [Processo nº 19-16158/2025](#).

Docto ID: 3525996 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 4.481, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.867, de 05 de novembro de 2024) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 67.500,00

02 - Poder Executivo

02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração De Pessoal Ativo e Encargos Sociais

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 67.500,00

F.R.: 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.600 - Recursos do Exercício Anterior - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro: R\$ 67.500,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui o objetivo de abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por superavit financeiro na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

Considerando que o superávit financeiro é proveniente da Portaria nº 1.670, de 1º de julho de 2019.

Considerando a Lei Complementar Nº 217, de 18 de setembro de 2025 que altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, a fim de prorrogar o prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência de saldos financeiros constantes dos seus Fundos de Saúde.

Considerando a Nota Técnica do Conselho Nacional de Secretarias municipais de Saúde (ID 3518962), possibilitando que tais recursos sejam direcionados a todas as ações e serviços públicos de saúde, sem a necessidade de vinculação estrita ao objeto originalmente previstos nos instrumentos de transferência do período.

Considerando o Ato Ad Referendum nº 017/2025 (ID 3525127) que aprova a reprogramação do saldo remanente da Lei Complementar nº 217, de 18 de setembro de 2025.

Considerando que o superavit financeiro foi apurado em balanço patrimonial, no valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), F.R.: 2.600, Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Conforme solicitação, a abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro será destinado para acobertar despesa de pessoal (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil), atendendo demandas da Atenção Primária a Saúde.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional, especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica.

Jaru/RO, 24 de outubro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru**, em 28/10/2025 às 09:48, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3526053** e o código verificador **90913D10**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	24/10/2025 15:54
2	JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA	***.946.262-**	28/10/2025 10:58
3	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	28/10/2025 16:15

Referência: [Processo nº 19-16158/2025](#). Docto ID: 3526053 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	NATUREZA DE DESPESA	F.R	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.2048	3.1.90.11	2.600	R\$ 67.500,00

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2024	RESTOS A PAGAR 2024	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.600	R\$ 2.817.557,40	R\$ 288.387,83	R\$ 2.529.169,57
2.602	R\$ 15,74	-	R\$ 15,74
2.604	R\$ 248.931,69	-	R\$ 248.931,69
2.501	R\$ 698.814,57	-	R\$ 698.814,57

Jaru/RO, 24 de outubro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru**, em 28/10/2025 às 09:48, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3526062** e o código verificador **D80604C7**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	24/10/2025 15:54
2	JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA	***.946.262-**	28/10/2025 10:58
3	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	28/10/2025 16:16

Referência: [Processo nº 19-16158/2025](#).

Docto ID: 3526062 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 2285/GP/2025

A Sua Excelência a Senhora

Vereadora Tatiane de Almeida Domingues

Presidente da Câmara Municipal de Jarú

Exmo. Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.481 de 24 de outubro de 2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde".

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jarú/RO, 24 de outubro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jarú**, em 28/10/2025 às 09:48, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3526077** e o código verificador **16FE3C8F**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	24/10/2025 15:54
2	JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA	***.946.262-**	28/10/2025 10:58
3	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	28/10/2025 16:16

Referência: [Processo nº 19-16158/2025](#).

Docto ID: 3526077 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
19-16158/2025**

Interessado: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Data/Hora: **28/10/2025 11:01:56**
Origem: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Destino: **CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA (379)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Prezados(as),

Encaminho para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.481 de 24 de outubro de 2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde".

JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA
Assessor (a) Técnico (a)

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA, Assessor (a) Técnico (a)**, em 28/10/2025 às 11:03, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3530643** e o código verificador **856010D4**.

Referência: [Processo nº 19-16158/2025](#).

Docto ID: 3530643 v1